



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Eunápolis

1

Quarta-feira • 10 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1172

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Eunápolis publica:

- **Decreto Legislativo Nº 18/2020** - Este decreto legislativo susta totalmente os efeitos do Decreto do executivo municipal de 9.028/2020, por exorbitar funções da Câmara Municipal de Vereadores de Eunápolis - Bahia, simetricamente, nos termos dos Artigos 70 da Constituição Estadual, Artigo 49 da Constituição Federal.
- **Decreto Legislativo Nº 19/2020** - Decreto legislativo sustando efeitos do Decreto do executivo de nº 9.050 de 21 de Maio de 2020, e ratificar Decreto do Executivo Municipal de nº 9.011/2020, assegurando sua vigência por tempo indeterminado, como medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID - 19, autorizando assim funcionamento intercalado do Comércio, respeitando limites impostos pelo próprio decreto 9.011/2020, em consonância com a Lei Federal de nº 13.979/2020, e dá outras providencias correlatas.
- **Decreto Legislativo Nº 20/2020** - Institui e assegura no âmbito do Município de Eunápolis - Bahia, a inviolabilidade e liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e a suas liturgias, durante e pós emergência de saúde pública e dá outras providencias correlatas.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO LEGISLATIVO Nº18/2020

Este decreto legislativo susta totalmente os efeitos do Decreto do executivo municipal de 9.028/2020, por exorbitar funções da Câmara Municipal de Vereadores de Eunápolis – Bahia, simetricamente, nos termos dos Artigos 70 da Constituição Estadual, Artigo 49 da Constituição Federal.


A CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - BAHIA, no uso de suas atribuições, em consonância com Art. 25 da Lei Orgânica Municipal, Art. 112 do Regimento Interno, Artigos 70, VII da Constituição do Estado da Bahia, Artigo 49, V da Constituição Federal, em consonância com Princípio Constitucional da simetricamente, aprova e faz valer o seguinte Decreto Legislativo;

Art. 1º. Ficam totalmente sustados os efeitos do Decreto do Poder Executivo de nº 9.028/2020, de 04 de Maio de 2020, que determinou supressão dos salários dos professores e suspensão dos processos seletivos simplificados nº 010/2019; 011/2019 e 017/2019;

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 DE JUNHO DE 2020


JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA
Presidente


UBALDO SUZART GOMES
1º Secretário


JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA
2º Secretário

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges 
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40

www.camaraeunapolis.ba.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2020

Decreto legislativo suspendendo efeitos do Decreto do executivo de nº 9.050/2020 de 21 de Maio de 2020, e ratificar **Decreto do Executivo Municipal de nº 9.011/2020**, assegurando sua vigência por tempo indeterminado, como medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID – 19, autorizando assim funcionamento intercalado do Comércio, respeitando limites impostos pelo próprio decreto 9.011/2020, em consonância com a Lei Federal de nº 13.979/2020, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - BAHIA, no uso de suas atribuições, em consonância com Art. 25 da Lei Orgânica Municipal, Art. 112 do Regimento Interno, Artigo 70, VII da Constituição do Estado da Bahia, Artigos 30, I, 49, V e 170 da Constituição Federal, em consonância com Princípio Constitucional da simetricamente, aprova e faz valer o seguinte Decreto Legislativo;

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto do Executivo de nº 9.050 de 21 de Maio de 2020, por consignar determinações inconstitucionais “toque de recolher” e regras excessivas quanto ao funcionamento do Comércio, Igrejas Católicas e Evangélicas, contrapondo aos princípios constitucionais da liberdade religiosa, locomoção, ordem econômica e direito do consumidor;

Art.2º. Nos termos da Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ficam ratificados os dispositivos do Decreto do Executivo de nº 9.011/2020, exceto Artigo 24, assegurando sua vigência por tempo indeterminado, como as medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID – 19;

Art. 3º. As normas estabelecidas no decreto 9.011/2020, só poderão ser alteradas mediante autorização Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Eunápolis – Bahia, suspendendo efeitos tão somente do Artigo 24 da supramencionada norma;

73.3166.1400

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

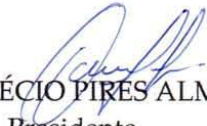
CNPJ: 16.233.447/0001-40


www.camaraeunapolis.ba.gov.br



Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias;


GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 DE JUNHO DE 2020


JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA
Presidente


UBALDO SUZART GOMES
1º Secretário


JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA
2º Secretário

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges 
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40

www.camaraeunapolis.ba.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2020

Institui e assegura no âmbito do Município de Eunápolis – Bahia, a inviolabilidade e liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, durante e pós emergência de saúde pública e dá outras providencias correlatas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - BAHIA**, no uso de suas atribuições, em consonância com Art. 25 da Lei Orgânica Municipal, Art. 112 do Regimento Interno, bem como decreto de nº 10.292, de 25 de Março de 2020, alterando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, faz saber que aprova e faz valer o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica assegurado no âmbito deste Município de Eunápolis Bahia, a garantia constitucional de inviolabilidade e liberdade de consciência e de crença, sendo livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, durante e após emergência de saúde pública;

I – Independentemente de horário, as celebrações religiosas devem ser respeitadas por todas as autoridades desta Comuna, desde que observadas as determinações do Ministério da saúde e, com público de até 50% da capacidade de pessoas sentadas, enquanto perdurar Pandemia Covid 19;

II – É também obrigatório o uso de máscaras e produtos de desinfecção (álcool) no interior de todos os estabelecimentos religiosos, bem como obediência ao distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, respeitando demais regras de convívio social;

73.3166.1400

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40


www.camaraeunapolis.ba.gov.br



Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 DE JUNHO DE 2020


JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA
Presidente


UBALDO SUZART GOMES
1º Secretário


JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA
2º Secretário

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges 
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40

www.camaraeunapolis.ba.gov.br